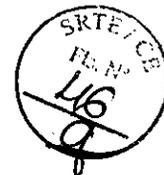




# SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRATEL-CE**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ 07.756.878/0001-09, com sede nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco 1071, salas 725/728, Centro, telefone (85) 32267287, com Carta Sindical publicada no D.O.U. em 21.12.07 Seção I, Pág. 179, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade de primeiro grau, inscrita no CNPJ 11.008.721/0001-11, com sede também nesta Capital, na Av. Santos Dumont, 1687, Ed. Santos Dumont Center - 7º andar - salas 701/702 - Aldeota - Telefax (85) 3264-4124/32644201, com Carta Sindical 303.739 de 1983, registrada no livro 101 fl. 69 de 17 de abril de 1986, por seus representantes abaixo assinados devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais de cada categoria, especialmente convocadas e realizadas, e cujas deliberações foram aprovadas com obediência às formalidades legais e estatutárias, **CELEBRAM**, formalmente, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas, reciprocamente aceita pelas partes convenientes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

Os sindicatos convenientes, representantes das respectivas categorias econômica e profissional, fixam o prazo de validade da presente Convenção Coletiva até 31 de dezembro de 2008, mantendo-se a data base da categoria profissional para 1º de janeiro.

Parágrafo Único - As vantagens financeiras decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive no que diz respeito ao Piso Salarial, somente serão vigentes a partir de 1º de junho de 2008. Nos reajustes abaixo discriminados contempla-se todos os aumentos da categoria no período desta Convenção, nada mais sendo devido, compensando-se, ainda, aumentos já concedidos espontaneamente.

Samuel Alves Facó  
Consultor Jurídico



# SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregadores das empresas que compõem a categoria econômica, ou seja, o Sindicato Patronal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL** – A partir de 01 de junho de 2008 as empresas prestadoras de serviços com trabalhadores pertencentes à categoria econômica de Telemarketing (telemarketing, teleatendimento, contact centers, telecobrança) não poderão praticar salários aos seus empregados, inferiores ao seguinte piso de R\$ 428,00(quatrocentos e vinte e oito reais).

**Parágrafo Único** – O pagamento das diferenças remuneratórias (incluindo vale-refeição), decorrentes da presente Convenção Coletiva deverá ser realizado de forma parcelada, a contar do mês de agosto, juntamente com o salário, na razão de um mês de atraso, seguidamente. Ou seja, os valores relativos ao mês de junho serão pagos em agosto; os de julho, em setembro.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO** – O adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no mês de férias do empregado caso o mesmo tenha se manifestado neste sentido, até 30 dias antes das férias.

**Parágrafo Único** – Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do salário dia, revertido em benefício do empregado prejudicado a partir do 2º(segundo) dia útil após o prazo, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

**CLÁUSULA QUINTA – ESTABILIDADE EM PRÉ – APOSENTADORIA** Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 18 meses da aposentadoria, sendo que, adquirindo o direito, cessa a estabilidade.

Samuel Alves Facó  
Consultor Jurídico



# SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



**Parágrafo Único** – A prerrogativa estabelecida no *caput* desta cláusula não possuirá vigência para o empregado que, automaticamente, se desvincule de uma empresa e ingresse na sucessora realizando o mesmo trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO** - As empresas que já possuem restaurante próprio ou mantêm contrato de fornecimento de refeição, se comprometem a fornecer refeição de boa qualidade aos seus empregados, consoante as disposições legais, inclusive o disposto no PAT ( Programa de Alimentação do Trabalhador).

**Parágrafo Primeiro** - Na impossibilidade de fornecer refeição, conforme os requisitos do *caput* desta cláusula, as empresas fornecerão vale alimentação no valor de R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) cada, em quantidade igual aos dias trabalhados, garantindo-se o reajuste de 7,2% (sete virgula dois por cento) para quem já ganha Vale Alimentação com valor superior a R\$ 4,85 .

**Parágrafo segundo** - Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregadores autorizam, desde já, o desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALES TRANSPORTES** - Os vales transportes devidos aos empregados serão a estes entregues no primeiro dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** – Aos empregados beneficiados com o vale transporte, será permitido o desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário.

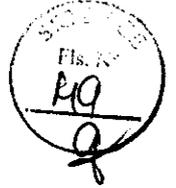
**Parágrafo Segundo** – Os vales transporte serão entregues, preferencialmente, nos locais de trabalho. Caso não haja condição e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

Samuel Alves Facó  
Consultor Jurídico

3



# SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



**CLÁUSULA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO** – A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva obedecerá o disposto na NR 17 e outras escalas serão motivo de acordos específicos.

**Parágrafo Primeiro** – Serão concedidas duas pausas de dez minutos, respectivamente, sendo a primeira após a primeira hora trabalhada e segunda antes da última hora trabalhada e mais um intervalo de vinte minutos. Tanto as pausas quanto o intervalo serão computados na jornada de trabalho de seis horas.

**Parágrafo Segundo** – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acreditada de horas suplementares que salvo compensação, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento). Em caso de mais de 2 (duas) horas extraordinárias ao dia deverá haver anuência do Sindicato Profissional.

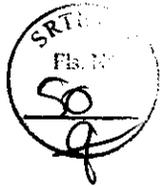
**CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO** – Para os empregados que trabalham em horário noturno, de 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno de 21% (vinte e um por cento) sobre a hora normal, sendo proporcional às horas trabalhadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** – As empresas que mantêm convênios de assistências médica e/ou odontológica, com participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar ou não pela inclusão no convênio existente. A opção do empregado só terá validade se feita por escrito. O empregado que optar pela não inclusão ou aquele que desistir da sua inclusão não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua opção ou desistência.

Samuel Alves Facó  
Consultor Jurídico



# SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO** – As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico e, na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até sua residência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATESTADOS MÉDICOS** – As empresas aceitarão como válidos, os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio e, na falta de médicos contratados ou conveniados pela empresa, valerão os atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao SUS ( Sistema Único de Saúde).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso do empregado com vinculação a um plano de saúde distinto do oferecido pela empresa, serão aceitos os atestados fornecidos por médicos conveniados deste plano de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MENSALIDADES SINDICAIS** – As empresas se comprometem a descontar de todos os trabalhadores sindicalizados, através de folha de pagamento, em favor do SINTRATEL-CE, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembléia Geral e será repassado ao sindicato até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao efetivo desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante a ser recolhido pela empresa, mais correção monetária de acordo com a caderneta de poupança, a contar do dia imediatamente após o termino do prazo para o recolhimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** – Fica assegurado que o pagamento dos salários será efetuado até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente.

Samuel Alves Facó  
Consultor Jurídico



# SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



**Parágrafo Primeiro** – Fica estipulada uma multa de 2 % (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertida em benefício do empregado prejudicado a partir do 2º (segundo) dia útil e ao mês efetivo de atraso, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, caso não haja condição e os pagamentos forem efetuados na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO** – As empresas fornecerão a seus empregados comprovante de pagamento dos salários, formalmente preenchidos, discriminando o valor do salário recebido e seus respectivos descontos, além da descrição clara do empregador no respectivo comprovante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUADRO DE AVISOS** – As empresas concederão espaço em local por elas determinado, para a afixação de quadro de avisos para comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores. Os comunicados devem estar assinados pela presidência ou diretor do Sindicato Laboral, com o prévio conhecimento e concordância escrita da empresa no que diz respeito ao conteúdo dos citados comunicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** – As empresas se obrigam, salvo oposição (que deverá ser protocolada na sede do sindicato laboral no prazo de dez dias corridos após o depósito da presente Convenção na SRTE/CE), a descontar de seus empregados que recebam salário fixo, 2% (dois por cento) da remuneração paga pela empresa, devendo esse desconto ser efetuado e processado sobre os salários do mês posterior à homologação desta CCT. A referida importância será recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados, dela beneficiário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao efetivo desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante a ser recolhido pela empresa, mais correção monetária de acordo com a caderneta de poupança, a contar do dia imediatamente após o término do prazo para recolhimento. Conforme processo de nº 01990/2007-000-07-00-0 e processo de nº 03728/2007-000-07-00-0, Ministério Público do Trabalho – PRT 7ª Região.

Samuel Alves Facó  
Consultor Jurídico

6



# SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



**Parágrafo Primeiro** – O empregado que desejar se opor ao desconto previsto no *caput* desta cláusula deverá fazê-lo através de carta de próprio punho, identificando seu nome e endereço e protocolando a mesma pessoalmente na sede do sindicato.

**Parágrafo Segundo** – É de inteira responsabilidade do sindicato Laboral responder a qualquer questionamento realizado por órgãos públicos ou privados quanto á legalidade da presente Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO** – Fica instituída uma Câmara de Conciliação composta por (três) representantes da categoria profissional e 03(três) representantes da categoria econômica (patronal), titulares, com igual número de suplentes, com o fim de analisar, dirimir e propor soluções nos conflitos que venham a surgir entre os trabalhadores e as empresas, inclusive reclamações trabalhistas, onde essa Comissão passará a funcionar como instância prévia, após sua efetivação.

**Parágrafo Único** – A Câmara de Conciliação terá regimento interno próprio, aprovado em reunião e homologada pelos Presidentes das entidades convenentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIA DA CATEGORIA** – No dia 04 de julho, data alusiva ao Operador de Telemarketing, será considerado dia útil não trabalhado, não havendo, portanto, expediente normal, ficando acertado que os trabalhadores que por necessidade dos serviços trabalhareem nesse dia, terão direito a remuneração em dobro.

**Parágrafo Único** – quando a tomadora do serviço possuir dia específico de sua categoria e o empregado receber benefício semelhante ao disposto no *caput* por esse dia, o disposto nesta cláusula não se aplicará.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONVÊNIOS COM FARMÁCIA** – As empresas comprometem-se a procurar fazer convênios com as farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

Samuel Alves Facó  
Consultor Jurídico

7



# SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL** – Fica assegurada a liberação remunerada de 5(cinco) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (hum) diretor sindical por empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 3 (três) dias após a assinatura da presente convenção

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – respeitando o número de 1(hum) diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** – As empresas do setor econômico aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro, a contribuição assistencial patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 100,00(cem reais) para as empresas que devem ser pagas por intermédio de boleto bancária ou na sede do Sindicato. Conforme processo de nº 01990/2007-000-07-00-0 e processo de nº 03728/2007-000-07-00-0, Ministério Público do Trabalho – PRT 7ª Região.

**Parágrafo Primeiro** – O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de 1% (hum por cento).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL** – As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 300,00(trezentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de junho/2008 e Outubro/2008, a título de Contribuição Confederativa, que deverá ser repassada com boleto bancária ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de junho/2008 e 10 de outubro/2008, respectivamente. De acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Samuel Alves Facó  
Consultor Jurídico

8



# SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



**Parágrafo Único** – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula vigésima segunda.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ENCARGOS SOCIAIS** – Com objetivo de assegurar a exeqüibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a conseqüente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, fica convencionado de ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas no valor de 82,40%(oitenta e dois vírgula quarenta por cento), conforme anexo I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO** – Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção, sujeitas a multa equivalente a 2%(dois por cento) do piso salarial por empregado reversível a parte prejudicada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO COMPETENTE** - As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, por meio da Câmara de Conciliação prevista na Cláusula Décima Nona.

Samuel Alves Facó  
Consultor Jurídico



# SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, por seus representantes legais perante duas testemunhas, para os fins de direito, devendo ainda, o presente instrumento ser devidamente arquivado junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, no Ceará.

Fortaleza, de junho de 2008.

Carlos Guaiter Gonçalves de Lucena

Presidente do SEACEC

CPF: 234.900.553-49

Anderson Borja Câmara

Presidente do SINTRATEL-CE

CPF: 617506623-53

Samuel Alves Facó

Assessoria Jurídica do SEACEC

OAB - CE de nº 4271

João Vianey Nogueira Martins

Assessoria Jurídica do SINTRATEL

OAB - CE 15721

José Milton Pimentel Filho

CPF: 013.267.753-91

Jean Carlos Alves Pereira

CPF: 645.284.723-68

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº	
46205.010919/2008-71	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº	3442008
Data do Protocolo de depósito	12/08/2008
Fortaleza, 14/08/2008	

Jertza Jucá Oliveira  
Chefe de SEPT



# SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



## ANEXO I

### ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAIS
GRUPO A		GRUPO A
INSS	20,00%	
FGTS	8,00%	
SAT	3,00%	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	
SESC	1,50%	
SENAC	1,00%	
SEBRAE	0,60%	
INCRA	0,20%	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00%	
		36,80%
GRUPO B		GRUPO B
FÉRIAS	8,43%	
AUXILIO DOENÇA	2,41%	
LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,03%	
FALTAS LEGAIS	0,52%	
ACIDENTE DE TRABALHO	0,05%	
AVISO PRÉVIO	0,19%	
REPRESENTATIVIDADE SINDICAL	0,06%	
		11,69
GRUPO C		GRUPO C
13º SALÁRIO	8,43%	
ABONO DE FÉRIAS	2,81%	
DIREITOS SOBRE SUBSTITUIÇÕES	2,17%	
		13,41%
GRUPO D		GRUPO D
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,99%	
REFLEXO SOBRE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E ABONO	0,78%	
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO + REFLEXO	0,38%	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,69%	
MULTA FGTS (40,00%)	3,56%	
MULTA FGTS-LS110ART.10. (10,00%)	0,89%	
DIREITOS SOBRE SUBSTITUIÇÕES	0,56%	
		10,85%
GRUPO E		GRUPO E
LICENÇA MATERNIDADE	0,17%	
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"	4,41%	
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "C"	5,07%	
		9,65%
TOTAL DOS ENCARGOS		82,40%

Samuel Alves Facó  
Consultor Jurídico